



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

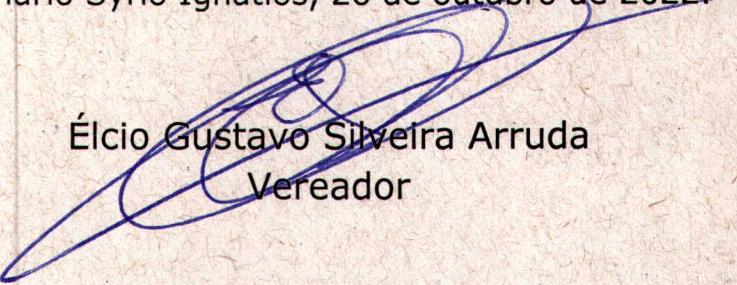
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO N° 576/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 50/2022, que institui o Programa “Bombeiro nas Escolas” como carga obrigatória no currículum dos alunos da rede Municipal de ensino.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de outubro de 2022.


Élcio Gustavo Silveira Arruda

Vereador


Priscila F. de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 31/10/2022
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

º SECRETÁRIO

º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 50/2022

"Institui o Programa "Bombeiro nas Escolas" como carga obrigatória no currículum dos alunos da rede Municipal de ensino"

Art. 1º - Fica instituído, como carga obrigatória no currículum dos alunos do 1º grau da rede municipal de ensino, o Programa Bombeiro nas Escolas, ministrado e desenvolvido pelos membros do corpo de bombeiros.

Parágrafo Único - A responsabilidade inerente à execução e desenvolvimento do aludido programa educacional ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Tal programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nas 8ª séries do 1º grau da rede de ensino municipal.

Art. 3º - O programa "Bombeiro nas Escolas" observará um conteúdo programático destinado à exposição e difusão entre nossos jovens, através de aulas teóricas e práticas, técnicas de proteção e combate a princípios de incêndios, bem como, noções de primeiros socorros em geral, desenvolvendo e familiarizando-se com hábitos e posturas prevencionistas.

Art. 4º - Deverá ser reservado e locado dotação orçamentária própria junto a Secretaria da Educação, destinada a suprir aquisições, manutenções e aperfeiçoamentos dos recursos e equipamentos didáticos e infraestruturais exigidos e necessários à perfeita execução do programa.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como segmentos da iniciativa privada, visando obtenção de meios e recursos, sejam eles humanos, materiais e/ou financeiros, a serem direcionados ao aludido programa educacional.

Art. 6º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 26 de outubro de 2022.

Élcio Gustavo Silveira Arruda
Vereador